



PROJETO DE LEI N. *491* DE *05 DE 12 DE 2018* DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUDICIA  
E REDAÇÃO  
Em *05/12/18*

1º Secretário

Institui a política de Crédito para cooperativas e Associações especializadas em reciclagem de matéria obtidos no lixo ou em programas de coleta seletiva, destinados a indústrias de reciclagem e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Crédito para Cooperativas e Associações, legalmente constituídas, devidamente registradas nos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes, desde que especializadas em reciclagem.

**Art. 2º** A Política Estadual de Crédito para as Cooperativas e Associações de que trata desta lei, possui os seguintes objetivos:

- I – fomentar a geração de empregos e renda;
- II – fomentar a formação de Cooperativas de trabalho e Associações;
- III – resgatar a cidadania através do direito básico ao trabalho;
- IV – promover a educação ambiental;
- V – fornecer apoio técnico com vistas a implementação e ao aprimoramento da Política mediante qualificação dos recursos disponíveis;
- VI – conceder incentivos fiscais na forma da legislação vigente;

**Art. 3º** A Política Estadual de Crédito para as Cooperativas e Associações será gerida de forma compartilhada entre o Poder



ARREGLADO PRESENTADO  
A PUBLICACION E POSTERIOR  
A COMISION DE CONTROL  
E REGISTRO  
L. 111  
1980







**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**LUCAS  
CAUL**



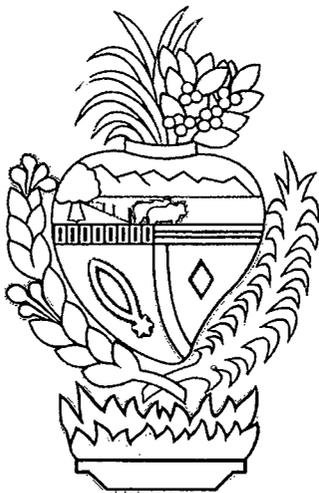
## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como foco a concessão de linhas de crédito para associações e cooperativas que tenham como natureza de seus serviços, a reciclagem. A esfera administrativa do estado de Goiás encontra vários problemas decorrentes da dificuldade de aproveitamento através da reciclagem e preservação do meio ambiente. O Estado não conta com grandes incentivos e como forma de modificar o atual cenário, a presente matéria visa tornar mais atrativa a atividade de reciclar e ainda fomentar a preservação do meio ambiente que sofre com o descarte exacerbado de materiais de difícil decomposição que poderiam de forma eficiente serem reaproveitados.

Pelo ponto de vista técnico e político o projeto não traz impactos significativos aos cofres públicos e poderia de certa forma criar um novo segmento econômico a ser explorado. Em 2012, segundo o estudo do IBGE sobre Indicadores de Desenvolvimento Sustentável do Brasil, as latas de alumínio seguiam líderes entre os produtos reciclados, com aproveitamento impressionante de 97,9%.

É sabido que o alto índice de reciclagem deste material, não se dá única e exclusivamente pela consciência ambiental, mas principalmente pela situação social de muitos que utilizam as latas de alumínio como meio de sobrevivência. A ideia central do projeto é conferir a estas pessoas através da cooperação e associação melhores condições de trabalho e também econômica encontrando inclusive fundamentos nos direitos sociais e trabalhistas assegurados conforme estipulação constitucional.

Pelas razões acima escalonadas, conto com a aprovação do presente projeto de lei.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

**2018005463**

Autuação: 05/12/2018

Projeto : 491 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. LUCAS CALIL

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: INSTITUI A POLÍTICA DE CRÉDITO PARA COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES ESPECIALIZADAS EM RECICLAGEM DE MATÉRIA OBTIDOS NO LIXO OU EM PROGRAMAS DE COLETA SELETIVA, DESTINADOS A INDÚSTRIAS DE RECICLAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS



**LUCAS  
CALIL**



PROJETO DE LEI N. 491 DE 05 DE Dezembro DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
E REDAÇÃO  
Em 05/12/2018

1º Secretário

Institui a política de Crédito para cooperativas e Associações especializadas em reciclagem de matéria obtidos no lixo ou em programas de coleta seletiva, destinados a indústrias de reciclagem e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Crédito para Cooperativas e Associações, legalmente constituídas, devidamente registradas nos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes, desde que especializadas em reciclagem.

**Art. 2º** A Política Estadual de Crédito para as Cooperativas e Associações de que trata desta lei, possui os seguintes objetivos:

- I – fomentar a geração de empregos e renda;
- II – fomentar a formação de Cooperativas de trabalho e Associações;
- III – resgatar a cidadania através do direito básico ao trabalho;
- IV – promover a educação ambiental;
- V – fornecer apoio técnico com vistas a implementação e ao aprimoramento da Política mediante qualificação dos recursos disponíveis;
- VI – conceder incentivos fiscais na forma da legislação vigente;

**Art. 3º** A Política Estadual de Crédito para as Cooperativas e Associações será gerida de forma compartilhada entre o Poder



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS



**LUCAS  
CALIL**



competente, as cooperativas e associações, consoante decreto regulamentar.

**Art. 4º** Para entender o estabelecido nesta lei abrir-se-à linhas de crédito específicas com valores subsidiados, com margem de juros abaixo dos praticados no mercado financeiro para financiamento de capital de giro e aquisição de equipamento para reciclagem.

**§ 1º** É vedada a utilização de crédito para fim diverso ou estranho aos objetos sociais das entidades citadas.

**§ 2º** É defeso a concessão de incentivos fiscais a cooperativas e/ou associações que não tenham como atividade precípua a reciclagem.

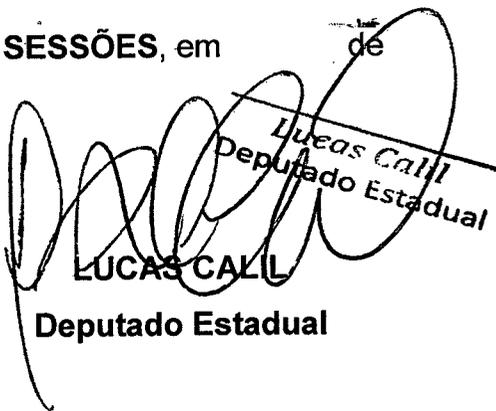
**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a lei através de decretor regulamentar conforme previsão da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2018.

  
Lucas Calil  
Deputado Estadual  
LUCAS CALIL  
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS



**LUCAS  
CAUL**



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como foco a concessão de linhas de crédito para associações e cooperativas que tenham como natureza de seus serviços, a reciclagem. A esfera administrativa do estado de Goiás encontra vários problemas decorrentes da dificuldade de aproveitamento através da reciclagem e preservação do meio ambiente. O Estado não conta com grandes incentivos e como forma de modificar o atual cenário, a presente matéria visa tornar mais atrativa a atividade de reciclar e ainda fomentar a preservação do meio ambiente que sofre com o descarte exacerbado de materiais de difícil decomposição que poderiam de forma eficiente serem reaproveitados.

Pelo ponto de vista técnico e político o projeto não traz impactos significativos aos cofres públicos e poderia de certa forma criar um novo segmento econômico a ser explorado. Em 2012, segundo o estudo do IBGE sobre Indicadores de Desenvolvimento Sustentável do Brasil, as latas de alumínio seguiam líderes entre os produtos reciclados, com aproveitamento impressionante de 97,9%.

É sabido que o alto índice de reciclagem deste material, não se dá única e exclusivamente pela consciência ambiental, mas principalmente pela situação social de muitos que utilizam as latas de alumínio como meio de sobrevivência. A ideia central do projeto é conferir a estas pessoas através da cooperação e associação melhores condições de trabalho e também econômica encontrando inclusive fundamentos nos direitos sociais e trabalhistas assegurados conforme estipulação constitucional.

Pelas razões acima escalonadas, conto com a aprovação do presente projeto de lei.